



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/88

Espécie do Expediente: RESOLUÇÃO - "Proibe fumar no interior do Plenário da Câmara Municipal, durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, etc".

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Anibal Bica Machado

Data de entrada 31 / maio / 1988

Protocolado sob N.º 1308 - fl. 30

ANDAMENTO

Em sessão ordinária do dia 31.05.88, o presente projeto foi aprovado por maioria.

PR 012/1988 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F64DA22E37849892A193FAF0B66A2A889





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

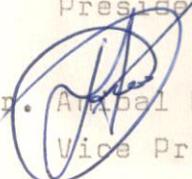
Este PROJETO DE RESOLUÇÃO, tem o objetivo de defender o DIREITO, de quem não fuma no interior desta Casa, ou melhor dizendo, no interior do PLENÁRIO da Câmara Municipal.

Os não fumantes, não são obrigados a tragar a fumaça expelida pelos fumantes, o que de certa forma é uma verdadeira afronta à saúde dos primeiros.

Temos apenas QUATRO HORAS SEMANAIS, em que reunimos este Poder Legislativo e, acho que este espaço de tempo é pequeno, para que os fumantes sintam-se prejudicados em seu hábito de fumar. Devemos também considerar o ambiente em que nos reunimos, uma sala praticamente fechada, o que torna insuportável o ar por todos respirado.

Pedimos aos NOBRES EDIS, Colegas e Companheiros deste PODER, a aprovação unanime ao referido PROJETO.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente


Ver. Anibal Bica Machado
Vice Presidente

Ver. Jones Sperotto
1º Secretário

Ver. José Carlos Avila
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

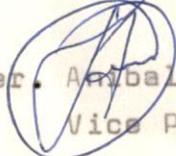
Este PROJETO DE RESOLUÇÃO, tem o objetivo de defender o DIREITO, de quem não fuma no interior desta Casa, ou melhor dizendo, no interior do PLENÁRIO da Câmara Municipal.

Os não fumantes, não são obrigados a tragar a fumaça expelida pelos fumantes, o que de certa forma é uma verdadeira afronta à saúde dos primeiros.

Temos apenas QUATRO HORAS SEMANAIS, em que reunimos este Poder Legislativo e, acho que este espaço de tempo é pequeno, para que os fumantes sintam-se prejudicados em seu hábito de fumar. Devemos também considerar o ambiente em que nos reunimos, uma sala praticamente fechada, o que torna insuportável o ar por todos respirado.

Pedimos aos NOBRES EDIS, Colegas e Companheiros deste PODER, a aprovação unanime ao referido PROJETO.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente


Ver. Anibal Bica Machado
Vice Presidente

Ver. Jones Sperotto
1º Secretário

Ver. José Carlos Avila
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/88

" PROIBE FUMAR NO INTERIOR DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL ,
DURANTE A REALIZAÇÃO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDI-
NÁRIAS, SOLENES, SECRETAS, -
ETC. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte -
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - FICA PROIBIDO o consumo de
cigarros e assemelhados, no interior do Plenário da Câmara-
Municipal, localizado no terceiro pavimento, durante todas
as sessões, sejam elas ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES
SECRETAS ou ESPECIAIS.

Art. 2º - Serão colocados, no recinto,
CATAZES de fácil leitura por parte dos frequentadores,
dando ciência desta Resolução.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Registre-se e Publique-se

PR 012/1988 - AUTORIA: Ver. Aníbal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F64DA22E37849892A193FAF0B66A2A889





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/88

" PROIBE FUMAR NO INTERIOR DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL ,
DURANTE A REALIZAÇÃO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDI-
NÁRIAS, SOLENES, SECRETAS, -
ETC. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte -
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - FICA PROIBIDO o consumo de
cigarros e semelhantes, no interior do Plenário da Câmara-
Municipal, localizado no terceiro pavimento, durante todas
as sessões, sejam elas ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES
SECRETAS ou ESPECIAIS.

Art. 2º - Serão colocados, no recinto,
CATAZES de fácil leitura por parte dos frequentadores,
dando ciência desta Resolução.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ..

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Registre-se e Publique-se

PR 012/1988 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F64DA22E37849892A193FAF0B66A2A889





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

" Proibe fumar no interior do Plenário da Câmara Municipal durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas etc.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - FICA PROIBIDO o consumo de cigarros e assemelhados por parte da assistência, no interior do Plenário da Câmara Municipal, localizado no terceiro pavimento, durante - todas as sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas ou especiais.

Guaíba, 31 de maio de 1.988

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 012/88

REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável ao projeto, contra a Emenda.

Sala das Comissões, em 31.05.88



Presidente
Joel Maia



Relator
Rony Santana Corrêa

Favorável ao Projeto original
Antenor Pereira

Antenor Pereira

